

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE (SEMMA)****ATA DA 307ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA
DO MEIO AMBIENTE DA SERRA – COMDEMAS, REALIZADA EM 24 DE FEVEREIRO DE
2026**

1 Aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro de 2026, às 08h e 30min., por meio da
2 plataforma meeting, reuniu-se o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente da
3 Serra – COMDEMAS para a 307ª Reunião Plenária Ordinária, conforme prévia
4 convocação, com a finalidade de discutir e deliberar sobre a seguinte pauta: 1.
5 Verificação do *Quórum* e Abertura da sessão; 2. Aprovação da Ata da 306ª Reunião
6 Ordinária; 3. Informes Gerais; 4. Câmara Técnica de Saneamento; 5. Relato de Processos;
7 6. Distribuição dos Processos; 7. Encerramento. A reunião foi aberta pelo Secretário de
8 Meio Ambiente Claudio Denicoli dos Santos. Estando presentes em votação os Srs.
9 Conselheiros: Marcela Lopes Barros de Oliveira/Titular SEMMA; Miquéias/Suplente SESA,
10 Gilberto Santana/Titular PROGER, Diego Letro/Titular Comunidade Científica; Gilson
11 Mesquita de Faria/Titular FTIEES; Maria Carolina Simões/Titular FINDES; Rosa
12 Picoli/Titular ASES; Tâmara Suelen Ferreira Pimentel Mattos/Titular 1ª Entidade
13 Ambientalista/IMAFA; Márcio Lobato/IDAF; Wellington Brum/Suplente FTIEES; Vereador
14 Paulinho do Churrasquinho/Titular Câmara de Vereadores; Paulo Henrique/Titular SESE;
15 Riscieri Moscon/Suplente Serviços Públicos; Dourine Aroeira/SEGEPLAN; Rosana
16 Barros/Suplente 2ª Entidade Ambientalista – APRUMUS; Priscila Letro Caldeira
17 Vieira/Titular CREA-ES. Participaram da reunião para realização de defesa oral os Sr.
18 Rafael Corrente e os funcionários da Ambiental Serra Concessionária de Saneamento
19 Luiz Guilherme, Breno Siqueira, Yuri Almeida, Luana Noimeg e Wagner Barcelos, Drª
20 Andreia Carvalho advogada do autuado Sr. Augusto Cesar Feu Braga; Dr. Eduardo Garcia
21 Junior advogado da empresa Ambservice, Juliano Nicoli representante da empresa
22 Ambservice e o Assessor do vereador Paulinho do Churrasquinho Sr. Sandersson
23 Almeida. As conselheiras representantes da SEGEPLAN justificaram a ausência na
24 reunião. **Item 1 - Verificação do Quórum e Abertura da sessão:** início da reunião se deu
25 às 8h e 40 minutos, após verificação de quórum. **Item 2 – Aprovação da Ata 306ª - Em**
26 **regime de votação pela aprovação da ATA 306ª:** aprovada por unanimidade. **Item 3.**
27 **Informes Gerais:** o conselheiro Gilson fala sobre a agenda que teve com o prefeito
28 Weverson Meireles, sobre as áreas da SUPPIN, explica que sugeriu ao prefeito a venda

29 das áreas públicas disponíveis, pois agora que o Município assumiu a gestão de trecho
30 da BR 101 para contribuir com os custos dessa gestão, solicita informações sobre a
31 revisão do Plano de Manejo da APA da Lagoa Jacuném, solicita a revisão da PPP, pois o
32 Município está crescendo e não possui rede coletora em todas as áreas e precisamos de
33 segurança hídrica, pergunta sobre os quiosques e sobre as demolições na entrada do
34 bairro Manguinhos. O Presidente informa que as áreas da SUPPIN em última conversa
35 realizada com a Procuradoria Municipal, irão ficar sob a gestão do Estado mesmo. Fala
36 sobre a implementação do Plano de Arborização e do Projeto 10.000/1, onde serão
37 plantadas 10 mil mudas de espécies nativas em até um ano. Sobre os quiosques da Orla,
38 informa que eles serão demolidos, pois nenhum deles estão regulares e depois serão
39 construídos novos e realizada a devida concessão. Sobre as demolições das casas na
40 entrada do bairro Manguinhos informa que trata de decisão Judicial Federal, onde o
41 Município não tem interferência. E, sobre a Urbanização da Lagoa do Baú, informa que
42 já está avançando com a Secretaria de Obras. **Item 4 - Câmara Técnica de Saneamento –**
43 **PROCESSOS RELATADOS NA REUNIÃO DA CTS, REALIZADA NO DIA 02/12/2025 –**
44 **AMBIENTAL SERRA: 4.1.4 Processo nº 83155/2024 e apensos: AI nº 033/2025 - Multa**
45 **R\$ 30.000,00 - Relator da CTS: SESE** – é feita a leitura do parecer pelo conselheiro Paulo
46 Henrique, sendo favorável à manutenção do auto de infração, acompanhando a decisão
47 da JAR proferida em 1ª instância. É feita a defesa oral pelo funcionário da empresa Sr.
48 Luiz Guilherme que explica os fatos e solicita o cancelamento da autuação. Após
49 manifestação dos conselheiros. **Em regime de votação:** 12 Votos pela manutenção: SESE,
50 FTIEES, PROGER, SEMMA, 1ª Entidade Ambientalista/IMAFA, 2ª Entidade
51 Ambientalista/APRUMUS, SESA, SEPLAE, Câmara de Vereadores e IDAF. 04 abstenções:
52 CREA/ES, Comunidade Científica, Serviços Públicos e FINDES. **PROCESSOS RELATADOS**
53 **NA REUNIÃO DA CTS, REALIZADA NO DIA 11/02/2026 - AMBIENTAL SERRA: 4.1.8**
54 **Processo nº 97271/2025 e apensos: AI nº 8273231/2022 - Multa R\$ 314.100,00 –**
55 **Relator da CTS: IMAFA** - é feita a leitura do parecer elaborado pela conselheira Tâmara,
56 sendo favorável à manutenção do auto de infração, acompanhando a decisão da JAR
57 proferida em 1ª instância. É feita a defesa oral pelo funcionário da empresa Sr. Luiz
58 Guilherme que explica os fatos e solicita o cancelamento da autuação. Após
59 manifestação dos conselheiros. **Em regime de votação:** 09 Votos pela manutenção: 1ª
60 Entidade Ambientalista/IMAFA, SESE, FTIEES, PROGER, SEMMA, 2ª Entidade
61 Ambientalista/APRUMUS, SESA, Câmara de Vereadores e IDAF. 02 votos contrários:
62 FINDES e ASES. 02 abstenções: CREA/ES e Serviços Públicos. **5.Relato de Processos –**

63 **INVERSÃO DE PAUTA: 5.18 Processo nº 63100/2025 e apensos - Auto de Infração nº**
64 **06442/2025 – Embargo - Autuado: JOÃO RAFAEL SOUZA CORRENTE - Relator: Maria**
65 **Carolina/FINDES - Motivo da autuação:** “Fica embargada a atividade (construção de
66 imóvel de alvenaria) no lote sob inscrição imobiliária nº 00410460036 localizado na Rua
67 Gota D’Água, Qd 46, lote 12 – Manguinhos, Serra/ES em área declarada como zona de
68 proteção ambiental por estar desprovido de autorização ou licença ambiental para a
69 referida atividade. Foi constatado no local ainda, atividade de aterro a menos de 30
70 metros do curso d’água, bem como a construção do imóvel”, o que culminou na
71 aplicação do Auto de Infração nº. 06442/2025 – Embargo. A JAR foi favorável à favorável
72 à manutenção do Auto de Infração nº. 06442/2025 – Embargo, considerando o relatório
73 fiscal; considerando que houve a infração ambiental, conforme prevê o Art. 304, da Lei
74 Municipal nº. 2199/1999 – “A penalidade de embargo será aplicada quando a obra ou
75 atividade resultante da infração for realizada sem licenciamento da SEMMA ou em
76 desacordo com esta, estiver provocando degradação ou poluição ambiental”;
77 considerando a intervenção e degradação, oriundas da construção realizada, em Área de
78 Preservação Permanente (APP) – Zona de Proteção Ambiental (ZPA); considerando que
79 Área de Preservação Permanente (APP) – Zona de Proteção Ambiental (ZPA) relativa ao
80 local se deve ao fato de ocupar ambiente de influência flúvio-marinha associado a foz do
81 Córrego Manguinhos, com vegetação e solo típico do Ecossistema Manguezal,
82 possibilitando a permanência da fauna dependente desse ecossistema, como
83 constatado no Relatório Fiscal, como por exemplo, crustáceos, com destaque para o
84 Goiamum (Cardisoma guanhumi), espécie categorizada como “criticamente em perigo”;
85 considerando que possuindo plenamente o local as características de APP, definidas
86 pelo Art. 3º, inciso III, da Lei Federal nº. 12651/2012: área protegida, coberta ou não por
87 vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem,
88 a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora,
89 proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas; considerando que a
90 área ainda apresenta características de terreno de marinha, compreendidos como
91 aqueles situados no continente, na costa marítima e nas margens de rios e lagoas, até
92 onde se faça sentir a influência das marés; considerando que área essa abrangida pela
93 Ação Civil Pública nº. 2003.50.01.010587-3 e Ação Civil Pública Federal nº. 0003872-
94 86.2016.4.02.5006, que já pré-determinou ao Município que não permita “novas
95 intervenções na região entre marés e ao longo da faixa de terrenos de marinha da Praia
96 da Curva da Baleia, em áreas de restinga, e às margens do Córrego Maringá, área de

97 mangue, Manguinhos, Município da Serra-ES (...); considerando a peculiaridade e
98 importância ambiental da área, e o fato de estar abrangida por duas Ações Cíveis Públicas,
99 consideramos imprescindível a comunicação do fato relacionado ao embargo, ao
100 Ministério Público, conforme Art. 119, da Lei Municipal nº. 2199/1999: A ocorrência de
101 conduta ou atividade considerada lesiva ao meio ambiente no Município deverá ser
102 informada pela SEMMA ao Ministério Público. Parágrafo Único. A SEMMA fornecerá
103 suporte técnico e as informações necessárias para a ação do Ministério Público; e
104 considerando as infrações previstas no(s) artigo(s) 43, 160, 265 e 304 da Lei Municipal nº.
105 2199/1999. **Discussão e deliberação:** a conselheira baixa o processo em diligência,
106 solicitando informações quanto a regularidade urbanística do loteamento. **INVERSÃO DE**
107 **PAUTA: 5.30 Processo nº 41200/2025 e apensos - Auto de Infração nº 233/2025 –**
108 **Multa R\$ 9.000,00 (JAR reenquadrou para R\$ 5.001,00) - Autuado: AMBSERVICE**
109 **LIMPEZA E CONSERVAÇÃO EIRELI - Relator: Gilson Mesquita/FTIEES - Motivo da**
110 **autuação:** Deixar de cumprir as condicionantes 01; 02; 03; 04; 05; 06; 07; 08; 09; 10; 11;
111 12; 13; 14e15daLicença Municipal de Regularização - LMR n.º 039/2021 – CLASSE I”. A
112 JAR reenquadrou de R\$ 9.000,00 para R\$ 5.001,00. **Discussão e deliberação:** o
113 conselheiro Gilson lê seu parecer, sendo favorável ao cancelamento do auto de infração,
114 considerando que consta no processo despacho de cumprimento de todas as
115 condicionantes da empresa. É dada oportunidade para realização de defesa oral ao
116 Advogado da empresa Dr. Eduardo Garcia informa que não realizará, considerando que
117 o conselheiro teve o entendimento dos autos e foi pelo cancelamento da autuação. O
118 proprietário da empresa Juliano Nicoli informa que houve um equívoco no processo
119 quanto a anexação do relatório de cumprimento das condicionantes que depois de
120 identificado já foi devidamente corrigido. Após manifestação e esclarecimento de
121 dúvidas dos conselheiros. **Em regime de votação:** com o relator pelo cancelamento do
122 auto de infração: à unanimidade com o relator. **INVERSÃO DE PAUTA: 5.3 Processo nº**
123 **48857/2024 - Auto de Infração nº 06601/2024 - Multa R\$ 5.001,00 - Autuada: MRV**
124 **Engenharia e Participações AS - Relator: Priscila Letro/CREA-ES - Ementa:** A autuação
125 ocorreu tendo por descrição da infração “Foi autuado por deixar de cumprir
126 condicionantes nº. 13 e 14 da licença ambiental LMI 008/2018, conforme Parecer
127 Técnico SEMMA/DCA nº. 483/2023, processo referente ao Cond. Vila das Orquídeas, no
128 Bairro Guaraciaba, Serra/ES”, o que culminou na aplicação do Auto de Infração nº.
129 06601/2024 – Multa. A JAR foi pela manutenção do Auto de Infração nº. 06601/2024 –
130 Multa, em sua totalidade, no valor de R\$ 5.001,00 (cinco mil e um reais), considerando

131 que o auto foi devidamente embasado; e considerando a infração prevista no artigo 276,
132 inciso II da Lei Municipal nº. 2199/1999. **Discussão e deliberação:** a conselheira Priscila
133 lê o parecer sendo favorável a redução da multa para o valor mínimo do Grupo VI de
134 R\$ 5.001,00 para R\$ 2.001,00, considerando que o não atendimento da condicionante
135 nº 13 não foi justificado dentro do prazo; Considerando que em visita na obra no dia
136 11/11/2021, pela SEMMA, foi registrado que a obra estava em fase inicial; Considerando
137 que a condicionante nº 14 foi cumprida, mas após o seu prazo; Considerando que o
138 processo nº 48871/2021 não foi apreciado pela equipe técnica da SEMMA na emissão
139 do Parecer Técnico SEMMA/DCA nº 489/2021. Após manifestação e esclarecimento de
140 dúvidas dos conselheiros. **Em regime de votação:** à unanimidade com a relatora. **5.6**
141 **Processo nº 95732/2024 e apenso - Auto de Infração nº 377/2024 - Multa**
142 **R\$ 110.000,00 - Autuada: SKYSTONE DO BRASIL LTDA - Relator: Maria Carolina/FINDES -**
143 **Motivo da autuação:** “Conforme Parecer Técnico SEMMA/DCA Nº 357/2023 e Relatório
144 de Vistoria SEMMA/DCA Nº234/2023, Processo Nº 38617/2022 sobre a atividade de
145 Terraplenagem localizada na Av: Vitorino José Schmitd, s/nº (Lote E, SQ-H), Jacuhy,
146 Serra-ES, Inscrição Imobiliária 007.1.107.0443.001, Coordenadas: Fuso 24 K, 361.782m
147 E/ 7.765.416m S, Datum (WGS 1984); Ocorreu o aterro da área de alagado, alterando o
148 aspecto de local especialmente protegido por lei (Zona de Proteção Ambiental - ZPA e
149 Área de Preservação Permanente - APP). Também não ocorreu o cumprimento de
150 acordo firmado com o Ministério Público, ou seja, que as áreas de alagados seriam
151 preservadas. Acordo firmado em Ata no dia 18 de outubro de 2021. Ainda, de acordo
152 com o Parecer Técnico SEMMA, ocorreu o descumprimento das condicionantes
153 números 1, 2, 4, 5, 7, 8, 9, 10 e 25 da Autorização Ambiental Municipal - AAM nº
154 528/2022. A JAR foi favorável à manutenção do Auto de Infração n.º 0377/2024 – Multa,
155 em sua totalidade, no valor de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), considerando o
156 Parecer Técnico SEMMA/DCA nº 357/2023 e o Relatório de Vistoria SEMMA/DCA nº
157 234/2023; considerando que efetivamente foi comprovado que teve degradação de ZPA
158 (Zona de Proteção Ambiental), ou ambiente especialmente protegido; considerando o
159 descumprimento de acordo firmado com o Ministério Público; considerando que o Auto
160 foi devidamente embasado; considerando os artigos 265, inciso II e 276, inciso II da Lei
161 Municipal nº 2199/99. **Discussão e deliberação:** é feita a leitura do parecer pela
162 conselheira Maria Carolina sendo pelo reenquadramento da autuação, considerando a
163 ausência de comprovação de que a área impactada configura-se como Zona de Proteção
164 Ambiental (ZPA) ou Área de Preservação Permanente (APP), e considerando os

ATA DA 306ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO COMDEMAS
Serra/ES – 24/02/2026

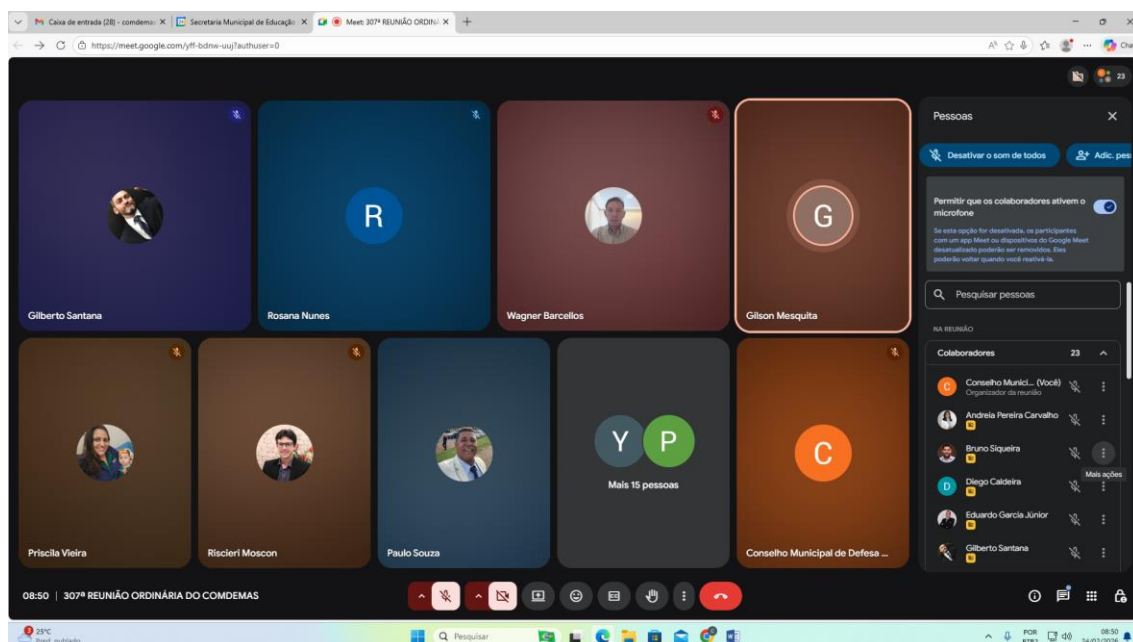
165 pareceres técnicos que atestam a inexistência de função ambiental relevante, opina-se
166 pelo afastamento da penalidade prevista no art. 265 da Lei 2199/1999. Contudo, opino
167 pela manutenção da penalidade prevista no art. 276, inciso II, Grupos VI a VII da Lei
168 2199/1999, correspondente ao mínimo legal, no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais). A
169 conselheira Marcela solicita vistas ao processo. **6. Distribuição dos Processos. 7.**
170 **Encerramento.** A Secretária executiva agradece a presença de todos, encerrando a
171 reunião às 10h e 55 minutos, reunião da qual eu, Secretária Executiva, Graciely
172 Aparecida Pirovani da Costa Soares, lavrei à presente ata, que segue assinada por mim,
173 com os print's abaixo dos participantes.

CLAUDIO DENICOLI DOS SANTOS

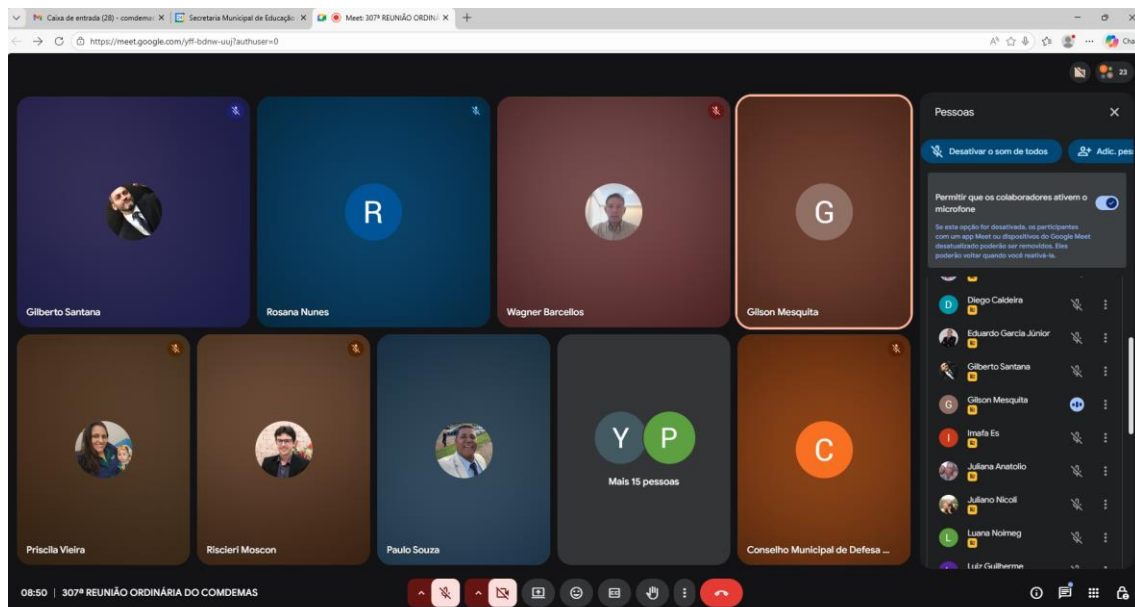
Presidente do COMDEMAS
Secretário de Meio Ambiente

GRACIELY APARECIDA PIROVANI DA COSTA SOARES

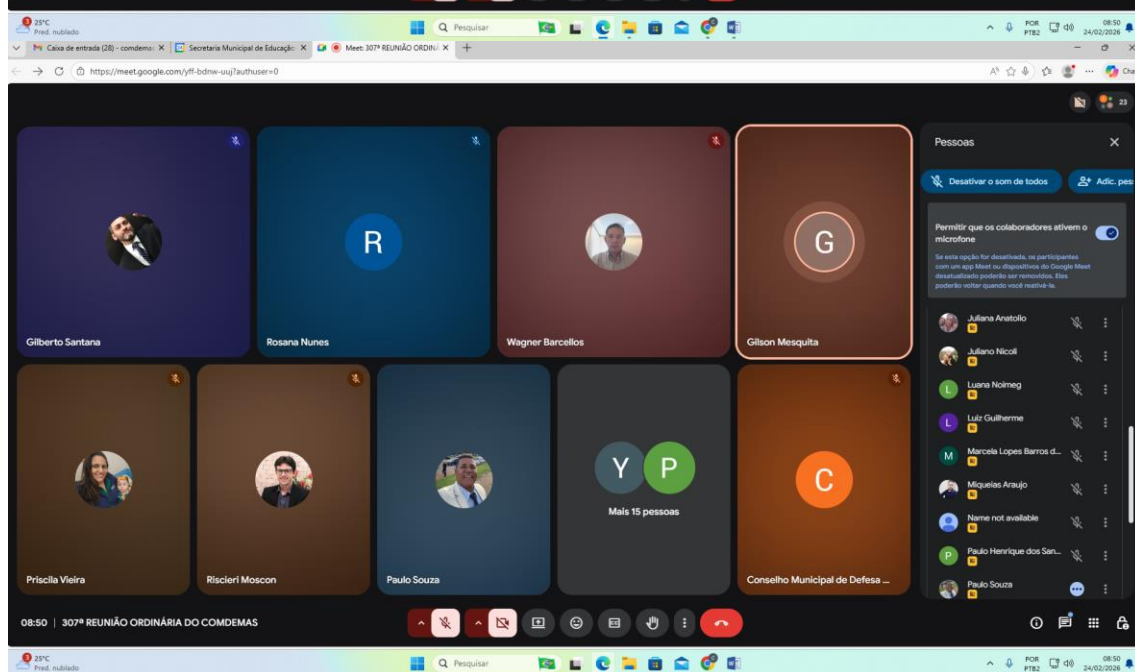
Secretária Executiva do COMDEMAS



ATA DA 306ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO COMDEMAS
Serra/ES – 24/02/2026



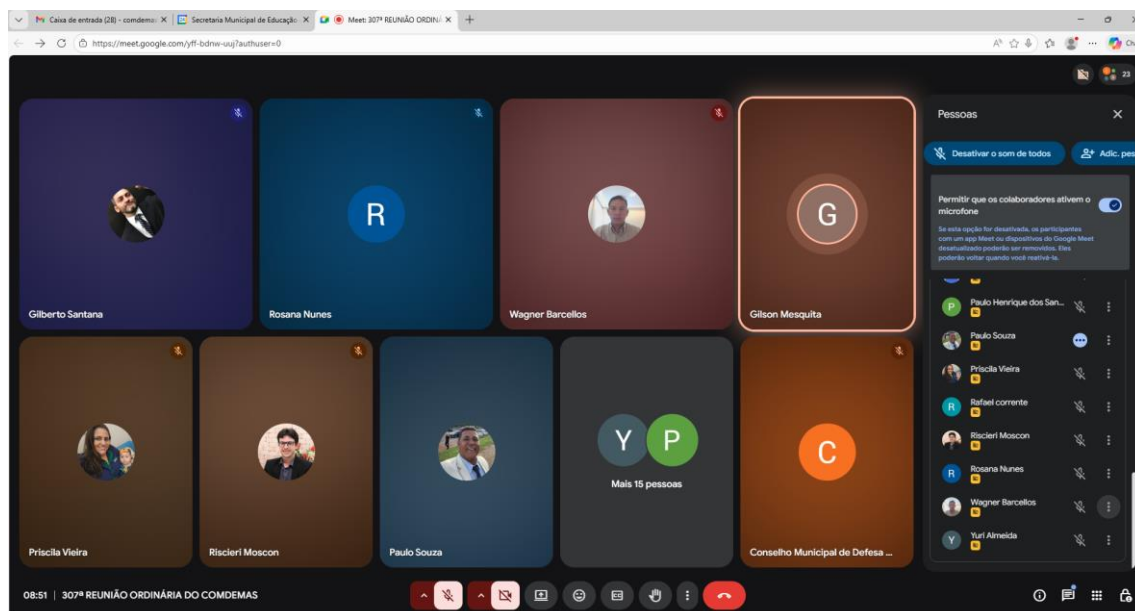
186



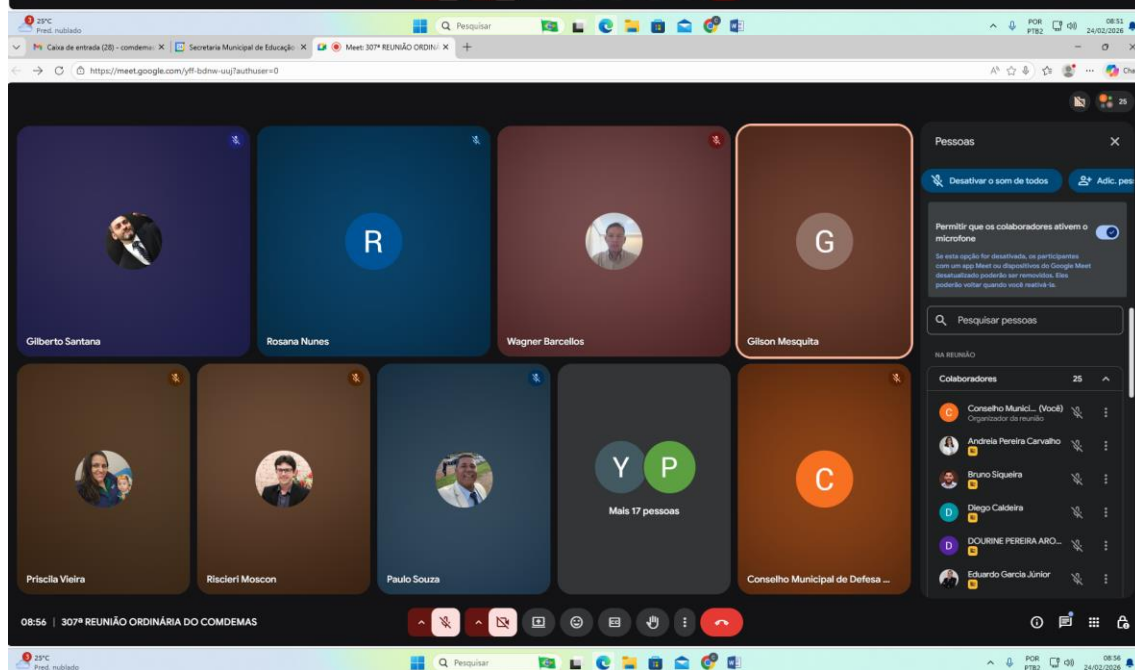
187

ATA DA 306ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO COMDEMAS
Serra/ES – 24/02/2026

188

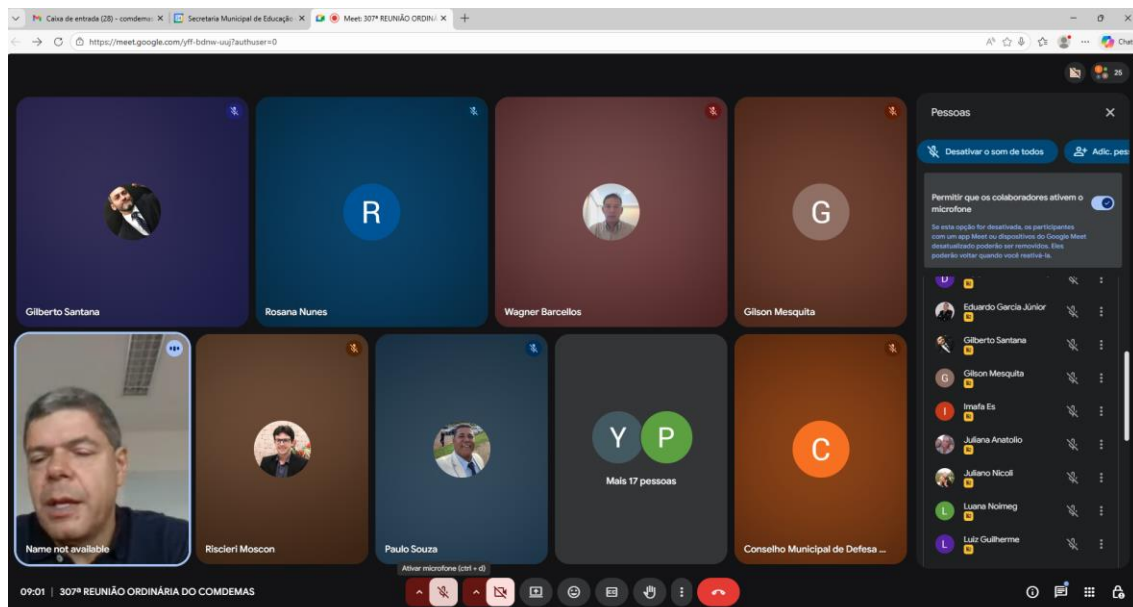


189

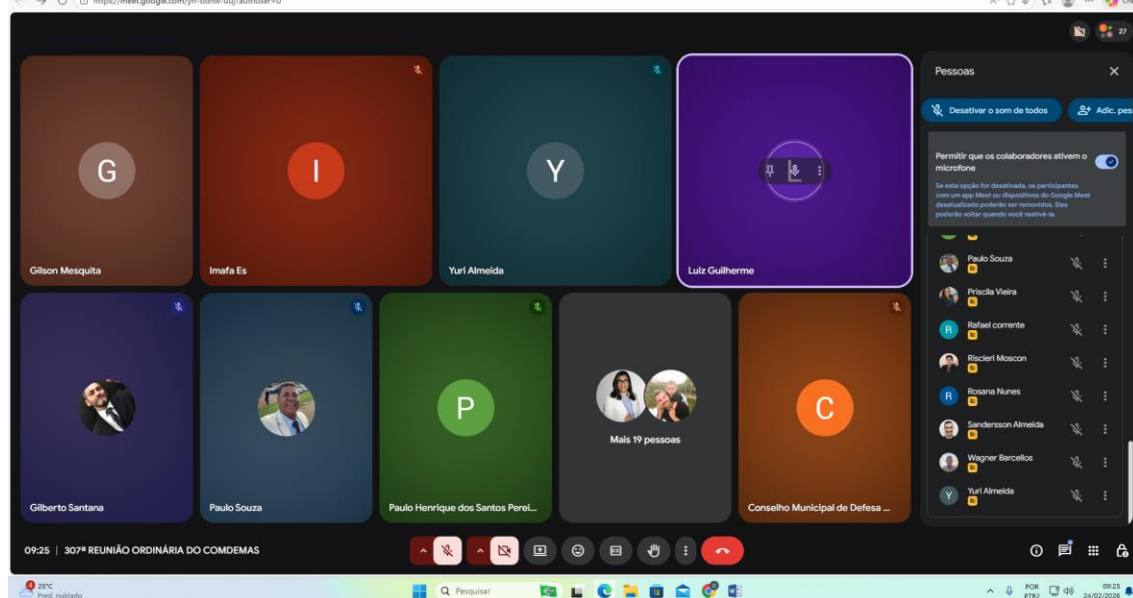


ATA DA 306ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO COMDEMAS
Serra/ES – 24/02/2026

190

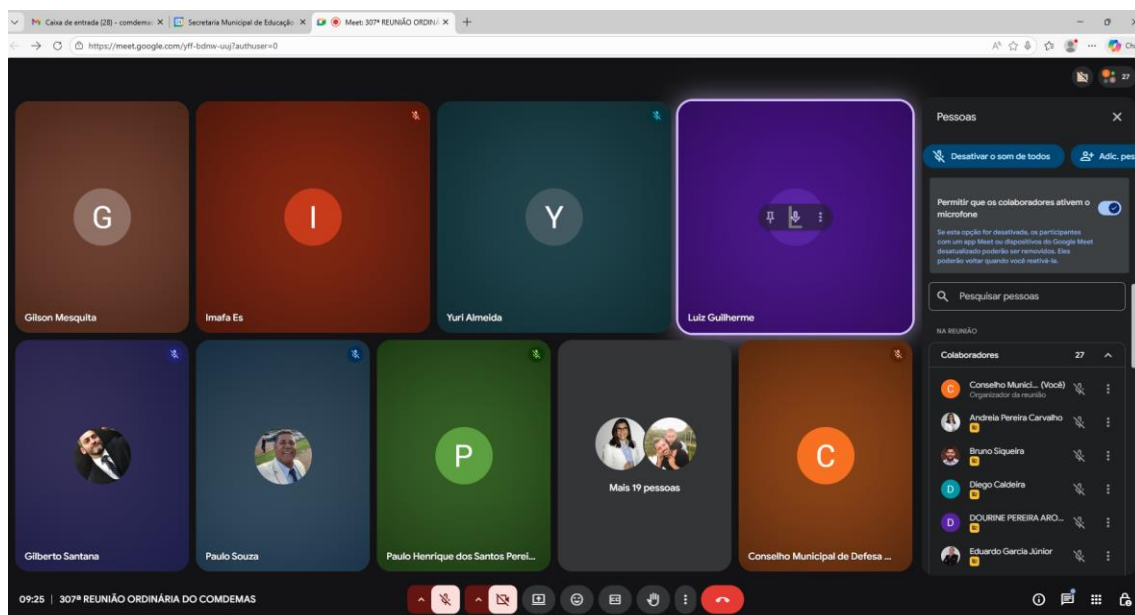


191

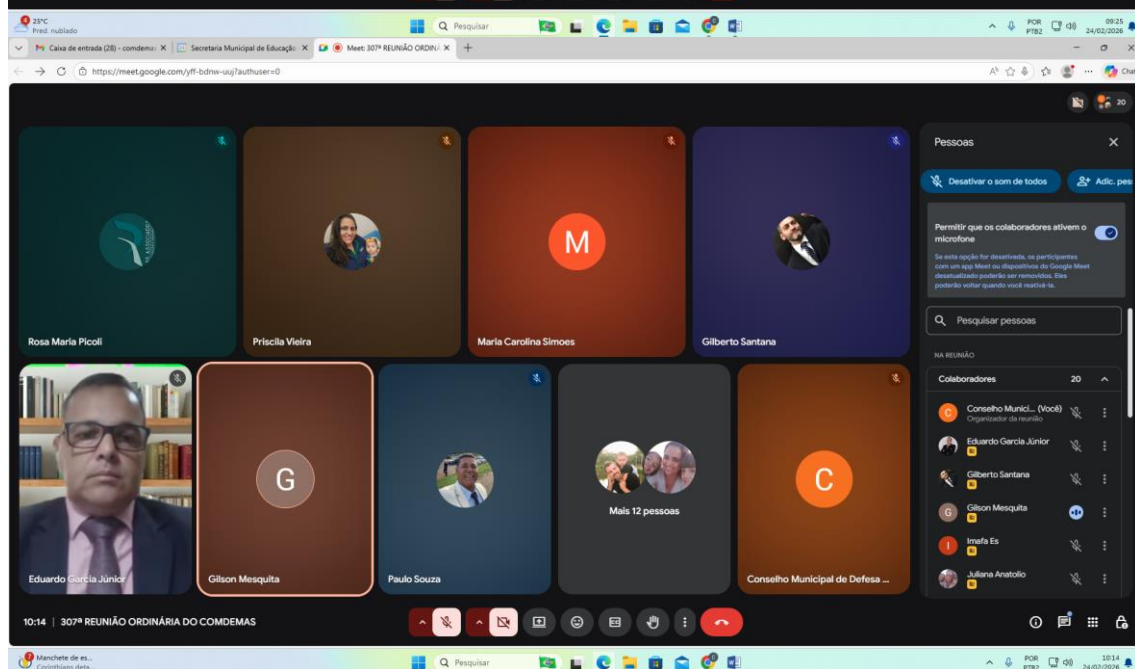


ATA DA 306ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO COMDEMAS
Serra/ES – 24/02/2026

192

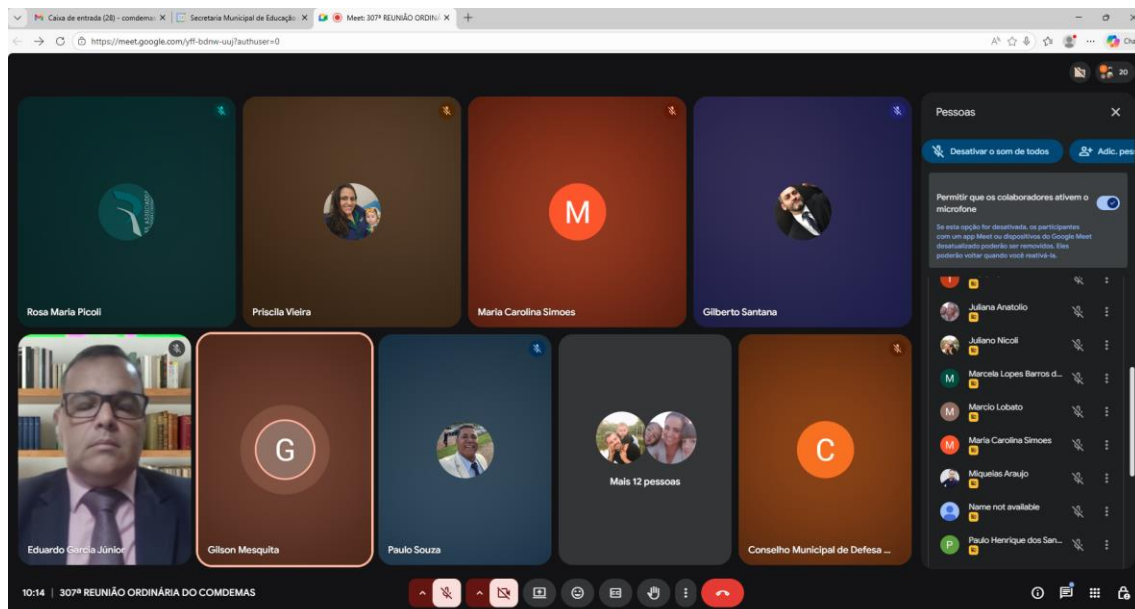


193



ATA DA 306ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO COMDEMAS
Serra/ES – 24/02/2026

194



195

